

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.908, DE 2008

Determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para ônibus produzidos ou adaptados a portadores de necessidades especiais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ônibus especialmente produzidos ou adaptados a portadores de necessidades especiais ficam isentos da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Art. 2º Os portadores de necessidades especiais que trafegarem nos ônibus a que se refere o art. 1º desta Lei gozarão de desconto no preço da passagem, na proporção da redução de custo do veículo em função da isenção prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DR. UBIALI
Relator Substituto